



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÕES COORDENADORAS

ATO Nº 164-CCCFsd PM/BM-2023

PUBLICAÇÃO DE SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO SOLICITADO POR CANDIDATO DO CFSd-2023

As Comissões Coordenadoras do **CONCURSO PÚBLICO** para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA**, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, mediante a **PORTARIA CONJUNTA PM/CBM Nº GCG/0001/2023-GC**, de 11/07/2023, publicada no D.O.E. N.º 17.899, de 13/07/2023 e tendo em vista do **Edital N.º 001/2023 – CFSd PM/BM 2023**, publicado no D.O.E. N.º 17.910, de 28/07/2023, **RESOLVE:**

1. TORNAR PÚBLICO a SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 004/2024-CAJAR/CP/CFSD2023, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerida pela Candidata ao Curso de Formação de Soldados – CFSd-PM/BM-2023, **RICKSON RAFAEL DOS SANTOS**, que versa sobre **SOLICITAÇÃO DE FINAL DE FILA NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CFSd PM/BM-2023**.

“**PROCESSO:** CBM-OFN-2024/09933.

REFERÊNCIA: REQUERIMENTO DE FINAL DE FILA.

REQUERENTES: RICKSON RAFAEL DOS SANTOS.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE TURMA.

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 004/2024-CAJAR/CP/CFSD2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento impetrado por RICKSON RAFAEL DOS SANTOS, do qual se extrai a solicitação para remanejamento de possível 2ª Turma do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados para o provimento de vagas de Soldado BM – Combatente (QBMP-0) – 1º CRBM – João Pessoa/PB, regido pelo Edital nº 001/2023 – CFSd PM/BM, de 28 de julho de 2023, abstendo-se, dessa forma, de sua posição (77ª posição), à época, na classificação geral do certame.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

2. DOS FUNDAMENTOS

O cerne da controvérsia submetida à apreciação desta Comissão de Avaliação Jurídica gravita em torno da possibilidade de atender ao pleito do candidato RICKSON RAFAEL DOS SANTOS, mediante o remanejamento do requerente para uma possível 2ª Turma do Concurso Público para o provimento de vaga de Soldado BM – Combatente, regido pelo Edital nº 001/2023 – CFSd PM/BM, de 28 de julho de 2023.

Entrementes, cumpre destacar que o mencionado candidato fora eliminado, conforme fez público o ATO Nº 124- CCCFSd PM/BM-2023, datado de 19 de agosto de 2024. Veja-se:



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 05/09/2024 - 14:50hs e [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 05/09/2024 - 15:11hs.
Documento Nº: 5887390.46886528-6969 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5887390.46886528-6969>



CPM OFN 2024 66914A

2. **TORNAR PÚBLICO** a **ELIMINAÇÃO** dos candidatos referenciados, considerados **FALTOSOS** na **MATRÍCULA**, os quais foram convocados através da PORTARIA Nº GCG/89/2024-CG, de 13 de agosto de 2024, em conformidade ao item **18.1 e 18.4** do Edital N.º 001/2023 – CFSD PM/BM 2023.

1º CRBM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	MARIA EDUARDA ALMEIDA CONCEIÇÃO	87.2	81
2.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	MARIA EDUARDA DA SILVA SOUZA	85.8	106
3.	SD BM - (QBMP) - 1º CRBM	RICKSON RAFAEL DOS SANTOS	85	112

Diante desse contexto, a Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM 2023 entende que, decorrida a eliminação do candidato, inexistente o interesse de agir frente à pretensão autoral inicialmente requerida, restando, portanto, a clarividente perda superveniente do objeto do recurso.

Com efeito, ao tratar da temática, a lição de Fredie Didier Jr. aduz:

Há utilidade sempre que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido; sempre que o processo puder resultar em algum proveito ao demandante. [...] É por isso que se afirma, com razão, que há falta de interesse processual quando não mais for possível a obtenção daquele resultado almejado – fala-se em “perda do objeto” da causa. (2016, p. 362)

Dessarte, ocorrida a perda superveniente do objeto em relação ao pedido, posto que o candidato fora eliminado do certame, extirpa-se desse processo administrativo a possibilidade de promover um resultado útil.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, a Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM 2023, pugna pelo **INDEFERIMENTO** do pleito de **RICKSON RAFAEL DOS SANTOS**, uma vez que o ATO Nº 124- CCCFSd PM/BM-2023, datado de 19 de agosto de 2024, publicou a eliminação do candidato, incidindo, pois, a perda superveniente do objeto pretendido.

João Pessoa, data e assinatura registradas eletronicamente.

**Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal
Concurso Público do CFSD PM/BM 2023”**

2. **PUBLIQUE-SE** o presente Ato, disponibilizando-o nos sites correspondentes, nos endereços eletrônicos da Polícia Militar www.pm.pb.gov.br e Corpo de Bombeiros Militar <https://bombeiros.pb.gov.br/>

Cabedelo-PB, 05 de setembro de 2024

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – Cel BM
Coordenador-Geral CBMPB



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 05/09/2024 - 14:50hs e [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 05/09/2024 - 15:11hs.
Documento Nº: 5887390.46886528-6969 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5887390.46886528-6969>



CPMOFN202466914A